



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

Projecto de Regulamento da Selecção e Pré-selecção

Comentários

As cooperativas de consumo são, nos termos da Constituição e da Lei, entidades legítimas de representação dos interesses e direitos dos consumidores. A Federação Nacional das Cooperativas de Consumidores (FENACOOP), nos termos do Código Cooperativo, representa o respectivo ramo do sector.

1. Análise geral.

Em termos gerais, a FENACOOP concorda com o conteúdo das normas previstas no projecto de Regulamento apresentado pela ANACOM.

Os mecanismos de selecção e pré-selecção são importantes para os consumidores uma vez que permitem a escolha de diferentes operadores e de diferentes opções para a realização das suas comunicações telefónicas. A possibilidade de escolha de operadores estimula a concorrência e permite alcançar preços mais baixos, com benefícios evidentes para os consumidores.

Igualmente importante é o estabelecimento de normas que garantam uma separação entre as relações contratuais do consumidor com o Prestador de Acesso Directo (PAD), por um lado, e com o Prestador Pré-Seleccionado (PPS), por outro. Os consumidores, a maioria das vezes, não têm possibilidade ou capacidade técnica que lhes permita avaliar as consequências de eventuais alterações contratuais com o PAD nas relações com o PPS e vice-versa.

Assim, consideramos a proposta agora apresentada equilibrada em termos de protecção e promoção dos direitos e interesses dos consumidores.

2. Análise específica.

Sem prejuízo do que foi dito anteriormente, a FENACOOP considera importante salientar algumas das normas concretas do projecto de Regulamento.

Relativamente ao art. 3º, n.º 2 (Âmbito da selecção e pré-selecção), concordamos com a exclusão dos serviços de emergência e serviços de tarifação nula, uma vez que, sendo gratuitos, não faz sentido “envolver” mais um prestador. Concordamos igualmente, por nos parecerem justificadas, as restrições previstas nas alíneas a) *in fine*, d) e e). Já no que diz respeito à alínea c) (serviços de acesso à internet), não vemos qualquer razão para que os mesmos sejam excluídos do âmbito da selecção e pré-selecção, não concordando por isso com tal exclusão.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

No que diz respeito aos princípios gerais previstos no art. 4º, como foi dito, a FENACOOP considera importante autonomizar as relações contratuais entre os consumidores e o PAD, por um lado, e as que se estabelecem entre aqueles e o PPS, por outro. Desta forma, estamos em absoluta concordância com o estabelecido no art. 4º da proposta, especificamente nos números 2, 4, 5 e 6. Pela mesma razão, concordamos com o facto de o PAD não poder rejeitar pedidos de pré-selecção com fundamentos decorrentes das suas relações contratuais ou comerciais com o assinante, excepto se o fundamento for a suspensão justificada do próprio acesso directo (art. 6º, n.º 2).

Entende-se e aceita-se que os PAD com poder de mercado significativo (PMS) tenham obrigações específicas também no âmbito da selecção e da pré-selecção. Sendo a promoção da concorrência e a protecção dos interesses dos consumidores objectivos genéricos da actuação da entidade reguladora, importa evitar que o PAD com PMS possa “subverter” estes objectivos pelo facto de manter essa posição. Como tal, a FENACOOP considera justificada e útil a imposição de um período de guarda de 6 meses tal como previsto no n.º 2 do artigo 7º, durante o qual o PAD com PMS não possa desenvolver acções destinadas a recuperar o cliente. Da mesma forma, justificam-se as imposições previstas nas alíneas a) e b), do n.º 5, do artigo 7º.

No âmbito da activação e desactivação da pré-selecção (artigos 9º e 10º respectivamente, a FENACOOP concorda com os procedimentos previstos, salientando-se a importância da regra prevista no n.º 10 (?)¹ do art. 10º, isto é, a obrigação de o PAD disponibilizar de forma contínua a pré-selecção em caso de alteração contratual relativa a mudanças nas características do acesso de assinante.

Em conclusão, a FENACOOP considera que este projecto de Regulamento está em linha com as preocupações relativas à salvaguarda dos direitos e interesses dos consumidores.

Lisboa, 17.08.05

P'la FENACOOP

Rodrigo Gouveia

¹ A numeração do artigo 10º está incorrecta no documento que dispomos. O n.º 10 deveria ser n.º 5.